PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº025/2014

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico - (CMSB) e dá outras providências".

CAPÍTULO I

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla "**CMSB**", de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico CMSB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

I) Poder Executivo Municipal;
II) Representante do Poder Legislativo Municipal;
III) Prestadores de Serviço;
IV) Entidades de Ensino;
V) Associações dos Moradores.

§1º Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 02 (dois), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde e Meio Ambiente, Fazenda, Administração e Educação.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, em número máximo de 01 (um), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra

asseguradas em todas as reuniões do CMSB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do CMSB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do CMSB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º O desempenho das funções dos membros do CMSB não será remunerado;

§ 4º Os serviços prestados ao CMSB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º O Regimento Interno do SMSB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Gabinete do Prefeito de Martins Soares-MG, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze)

ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no município de Martins Soares-MG.

Para regulamentar a Lei Federal nº 11.445/07 e suas posteriores alterações, assim como, atendendo os ditames do Decreto Federal nº 17.217/2010, se faz necessário que o legislativo municipal se manifeste aprovando o presente projeto de lei em anexo.

Ressalta-se que a legalização do referido Conselho trará benefícios ao município tanto no sentido de acelerar os processos vinculados a empreendimentos que causam intervenção em áreas protegidas, tanto quanto existirá melhor controle das atividades que afetam diretamente o saneamento básico em nosso município.

Ressaltamos que o presente projeto de lei, em princípio, não trará impactos financeiros, pois se trata de mera regularização de Lei Federal alhures mencionada, sem influencia alguma no orçamento vigente.

Neste sentido, trata-se de um projeto de lei que não requer maiores indagações, e, mais uma vez, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação deste, o qual permitirá que a Administração cumpra em promover melhores de serviços na área de saneamento.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 15 de dezembro de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal